

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 29 ALBERTO YOUSSEF

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Serial Number mídia digital (HD Samsung 1Tera. E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao Consórcio SEHAB, que envolve a OAS e a CONSTRAN, o declarante diz que houve emissão de notas das empresas MO CONSULTORIA ou EMPREITEIRA RIGIDEZ; QUE na verdade esse valor era referente à parte da OAS na obra da CONEST na RNEST Refinaria; QUE questionado se teve relação com

de 3

consórcio SEHAB ligado à reurbanização da Favela Real PARK respondeu que não; QUE questionado sobre um depósito na conta da SANTA TEREZA em nome de IVAN PIO, o declarante esclarece que esse depósito foi feito a pedido de um escritório de advocacia, cujo nome o declarante não se recorda; QUE esse depósito foi feito a pedido de uma advogada com o nick ANDREA, ao que se lembra, e que esse contato com ela, via BBM, foi interceptado; QUE este escritório contatou o declarante para "fazer" este valor e o declarante indicou a conta da SANTA TEREZA; QUE, porém, quando apareceu o nome de IVAN PIO como o remetente do valor, o declarante pediu para o valor ser estornado; QUE o declarante pediu para JOÃO PROCÓPIO mandar uma carta ao Banco para que o valor fosse devolvido a quem o havia transferido; QUE quando o valor entrou na conta, o declarante e JOAO PROCOPIO perceberam que JOAO PIO tinha algum problema com a Justica e estava envolvido com a CONTROLAR; QUE foi por isso que o declarante pediu que o valor fosse devolvido; QUE nunca teve contato com GILBERTO KASSAB; QUE a entrada foi de USD 533.335,00 no dia 25.04.2013 e a ordem foi devolvida no dia 14.05.2013, conforme documento ora anexado; QUE esta conta SANTA TEREZA era do declarante, que a gerenciava por intermédio do JOÃO PROCÓPIO; QUE as transferências para a ELITE DAY LIMITED eram todas transferências feitas para receber valores em reais no Brasil de LEONARDO MEIRELLES; QUE era ele quem indicava a conta, pois acredita que a conta era de uma cliente dele; QUE o apontamento OAS AFRICAN INVESTMENTS LIMITE, no valor de USD 1.600.000,00, no dia 17/07/2013, diz respeito a um contrato que a OAS pediu ao declarante para operacionalizar; QUE este contrato era da OAS AFRICA com SANTA TEREZA; pois a OAS precisava retirar dinheiro da OAS AFRICA e enviar dinheiro para o Brasil ou fazer algum pagamento no exterior; QUE era uma conta corrente, de caixa 2, que o declarante tinha com a OAS; QUE questionado com quem negociou esta operação, o declarante afirma que quem negociou isto foi o JOÃO PROCÓPIO e não se recorda se foi com JOSÉ RICARDO, funcionário da OAS, ou ALEXANDRE PORTELA; QUE em relação a esta conta da SANTA TEREZA, não há envolvimento de políticos, pelo que se recorda; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vaj por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número

2 de 3

Of

Agn P

10907 e 10908 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça Bruno Calabrich Wilton Queiroz de Lima DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL: Erika Mialik Marena **DECLARANTE:** Alberto Youssef ADVØGADO Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB-27865